

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2008

“Dispõe sobre o limite de gastos com telefone nos gabinetes de Vereadores e dá outras providências.”

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO, Presidente da Câmara, no exercício de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o limite de gasto com ligações telefônicas locais, interurbanas e celulares em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada gabinete de Vereador no exercício de suas funções parlamentares.

Parágrafo primeiro – Entende-se por exercício de funções parlamentares àquelas desempenhadas para atender o interesse público e as determinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, não podendo gerar ligações de interesses particulares e alheios as atribuições parlamentares.

Art. 2º - Compete ao setor de contabilidade da Câmara Municipal o acompanhamento e o controle das faturas telefônicas mensais, não podendo haver acúmulo e/ou compensação de um mês para o outro.

Parágrafo único – Eventuais excedentes com gastos no exercício mensal fiscal serão descontados na sua totalidade nos subsídios do vereador no mês subsequente ao importe que excedeu.

Art. 3º - O setor de contabilidade antes do fechamento da folha de pagamento enviará ao setor de recursos humanos o valor do importe de cada gabinete que excedeu o limite fixado a fim de ser efetuado o desconto nos subsídios.

Art. 4º - A linha de telefone de cada gabinete será controlada individualmente por programa de software seguro, que oferece as informações detalhadas de gastos com ligações devendo ser impressas e entregues em cada gabinete, antes do desconto, para ciência mediante termo assinado a fim de que não alegue desconhecimento.

Art. 5º - A responsabilidade pelos gastos com ligações locais, interurbanas e para celulares realizadas do gabinete do Vereador é de sua inteira responsabilidade não podendo contestar as ligações registradas, feitas pelo assessor ou coordenador de gabinete, ou ainda, por qualquer outra pessoa que teve acesso a linha telefônica, cabendo ao Vereador disciplinar as normas dentro do seu gabinete a fim de responsabilizar individualmente sua assessoria por eventual abuso que venha a ser cometido.

Art. 6º - Os Vereadores devem realizar todas as ligações telefônicas da linha disponibilizada em seu gabinete não podendo utilizar os telefones dos setores administrativos e nem mesmo se utilizar de ligações através da telefonista, excetuando somente, as ligações solicitadas à telefonista, da sala de apoio, nos horários das sessões camarárias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de julho de 2008.

Raimundo “Itaberaba” da Silva Sampaio
- Presidente -

Ademir José da Silva

Benedito Aparecido Ferreira

Braz dos Santos Adegas Júnior

Darci Simões Bueno

Edison Carlos Bortolucci Júnior
JUCA

Enoc Martins Coutinho

Gilmar Vieira da Silva

Inácio Luiz Souto

Laerte Antonio da Silva

Mercedes Roveri Grande

Octávio Rocha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo regulamentar a utilização das linhas telefônicas disponibilizadas nos gabinete dos Vereadores, permitindo um critério mais justo e eqüitativo e tendo como princípio cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que têm apontado a falta de controle administrativo no uso dos telefones deste Parlamento.

Tal medida é apresentada em consonância aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e impessoalidade, objetivando acima de tudo o interesse público e o zelo com o patrimônio.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de julho de 2008.

Raimundo “Itaberaba” da Silva Sampaio
- Presidente -

Ademir José da Silva

Benedito Aparecido Ferreira

Braz dos Santos Adegas Júnior

Darci Simões Bueno

Edison Carlos Bortolucci Júnior
JUCA

Enoc Martins Coutinho

Gilmar Vieira da Silva

Inácio Luiz Souto

Laerte Antonio da Silva

Mercedes Roveri Grande

Octávio Rocha